



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 518./ 2014

SÚMULA: Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº. 265 de 02/05/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Ficam acrescidos os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º à Lei Municipal de nº. 265 de maio de 2007 que, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 4º. Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, autorizada a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme critérios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal em parceria com o Programa Morar Bem Paraná, do Governo Estadual para implantação de moradias de interesse social, os imóveis a seguir relacionados, que foram doados a COHAPAR em 02 de maio de 2007, com o encargo de construir 100 (cem) unidades habitacionais de interesse social: Quadra 01, Lote 01, Matrícula 13.116; Quadra 01, Lote 02, Matrícula 13.117; Quadra 01, Lote 03, Matrícula 13.118; Quadra 01, Lote 04, Matrícula 13.119; Quadra 01, Lote 05, Matrícula 13.120; Quadra 01, Lote 06, Matrícula 13.121; Quadra 01, Lote 07, Matrícula 13.122; Quadra 01, Lote 24, Matrícula 13.139; Quadra 01, Lote 25, Matrícula 13.140; Quadra 01, Lote 26, Matrícula 13.141; Quadra 01, Lote 27, Matrícula 13.142; Quadra 01, Lote 28, Matrícula 13.143; Quadra 01, Lote 29, Matrícula 13.144; Quadra 01, Lote 30, Matrícula 13.145; Quadra 01, Lote 31, Matrícula 13.146; Quadra 02, Lote 01, Matrícula 13.147; Quadra 02, Lote 02, Matrícula 13.148; Quadra 02, Lote 03, Matrícula 13.149; Quadra 02, Lote 04, Matrícula 13.150; Quadra 02, Lote 05, Matrícula 13.151; Quadra 02, Lote 06, Matrícula 13.152; Quadra 02, Lote 07, Matrícula 13.153; Quadra 02, Lote 23, Matrícula 13.169; Quadra 02, Lote 24, Matrícula 13.170; Quadra 02, Lote 25, Matrícula 13.171; Quadra 02, Lote 26, Matrícula 13.172; Quadra 02, Lote 27, Matrícula 13.173; Quadra 02, Lote 28, Matrícula 13.174; Quadra 02, Lote 29, Matrícula 13.175; Quadra 02, Lote 30, Matrícula 13.176. “

“ Artigo 5º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários observadas quanto a tais bens as seguintes restrições:

- I** - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II** - Não respondem direito ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III** - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de Operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

“ Artigo 6º. O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas, será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.”

“ Artigo 7º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta lei, ficará automaticamente revogada revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade, se:

- I - O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta lei;
- II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta lei.

“ Artigo 8º. Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a efetuar seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de chamamento público, interessadas em produzir na área relacionada no artigo 1º de propriedade do Município, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 28 de janeiro de 2014


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal